

AO EXPEDIENTE DO DIA
14 de 06 de 2010

À Secretaria Legislativa
Para conhecimento e providências cabíveis
14/06/10
Germanio de Moura Mozinho
Chefe de Gabinete da Presidência

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 032 /2010

João Pessoa/PB, 02 de junho de 2010.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154/2010

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa a Medida Provisória em anexo que objetiva auxiliar a democratização participativa do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba - CDES.

Trata-se da inclusão de membros na composição do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – CDES, que passará a contar, na qualidade de membros natos, com o Secretário de Estado da Saúde e representantes da bancada da situação e oposição do Poder Legislativo do Estado da Paraíba, mais cinco membros de livre escolha do Governador e, como membros da sociedade civil e da comunidade acadêmica, o Presidente do Instituto do Semiárido, o Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba, o Presidente do Conselho Regional de Medicina, o Presidente do Conselho Regional de Economia, o Presidente da Associação Paraibana de Imprensa e o Coordenador do Movimento Nós Podemos Paraíba.”

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Excelentíssimo Senhor
RICARDO MARCELO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 02/06/2010
Uma única vez
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154 , DE 01 DE JUNHO DE 2010.

Altera o art. 3º da Lei nº. 8.810, de 26 de maio de 2009, que dispõe sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – FDES/PB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os incisos I e III do artigo 3º da Lei nº. 8.810, de 26 de maio de 2009, que dispõe sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – CDES/PB, passam a vigorar acrescidos das seguintes alíneas “t” a “v” e “p” a “u”, respectivamente:

“Art. 3º

.....

I –

.....

t) o Secretário de Estado da Saúde;

u) um representante da bancada da situação no Poder Legislativo do Estado da Paraíba;

v) um representante da bancada da oposição no Poder Legislativo do Estado da Paraíba.

III –

.....

p) o Instituto Nacional do Semiárido - INSA;

q) o Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba – CREA-PB;

r) o Presidente do Conselho Regional de Medicina – CRM;

s) o Presidente do Conselho Regional de Economia – CRE;

t) o Presidente da Associação Paraibana de Imprensa – API;

u) o Coordenador do Movimento Nós Podemos Paraíba.”

Art. 2º O inciso II do artigo 3º da Lei nº. 8.810, de 26 de maio de 2009, que dispõe sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – CDES/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

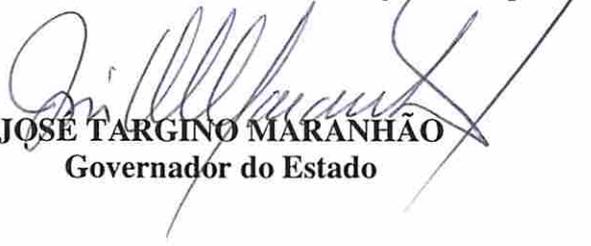


“Art. 3º

.....
II – Até 10 (dez) membros de livre escolha do Governador.”

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado

APROVADO EM UNICO TURNO

EM 17/07/2010


Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154/2010.

Altera o Art. 3º da Lei nº 8.810, de 26 de maio de 2009, "Que dispõe sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – FDES/PB, e dá outras providências".

AUTOR : DO GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR : Dep. DINALDO WANDERLEY.

PARECER 1.725/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e emissão de parecer a Medida Provisória nº. **154/2010**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, o qual "Altera o Art. 3º da Lei nº 8.810, de 26 de maio de 2009, "Que dispõe sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – FDES/PB, e dá outras providências"

A proposta legislativa em exame, veio acompanhada com as justificativas circunstanciadas para iniciativa da matéria e Mensagem nº 032, de 02 de junho de 2010.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A matéria em epígrafe “Altera o Art. 3º da Lei nº 8.810, de 26 de maio de 2009, “Que dispõe sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba – FDES/PB, e dá outras providências”.

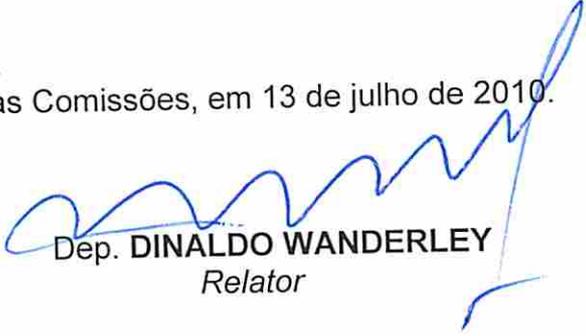
A matéria em escopo, segundo o senhor Governador, são instrumentos de fortalecimento do Estado, com o fito de incluir membros na composição do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba, em número de cinco, envolvendo a livre escolha do Governador, da sociedade civil e da comunidade econômica.

Assim, o ato normativo em questão, segundo sua Excelência, tem amparo na iminente necessidade do Estado em cumprir as necessidades do Planejamento e de desenvolvimento econômico e social.

Ante os aspectos formais de Admissibilidade Constitucional e Juridicidade da matéria em nada se opõe a relatoria, ex vi Art. 63º, §3º, da Constituição do Estado.

Assim sendo, após retida análise e diante da simplicidade da proposição, opino favoravelmente sobre a matéria, pugnando pela sua Constitucionalidade, Juridicidade e consequente aprovação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, eis que apresenta-se a mesma dentro da legalidade.

É o voto.
Sala das Comissões, em 13 de julho de 2010.


Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação da **Medida Provisória nº 154/2010**.

É o parecer.
 Sala das Comissões, em 13 de julho de 2010.

DEP. ZENOBIO TOSCANO
 PRESIDENTE

DEP. BRANCO MENDES
 MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA
 MEMBRO

DEP. ROMERO RODRIGUES
 MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
 MEMBRO

DEP. ARNALDO MONTEIRO
 MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
 MEMBRO

APROVADO
 EM 14.07.10

 PRESIDENTE

APROVADO O PARECER EM ÚNICA
 DISCUSSÃO NA SESSÃO:
 DO DIA: 13/07/2010

 1º SECRETÁRIO